



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.367/12

CONTRATO N. 2016/112.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TAIOLA SELF SERVICE LTDA. - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III, E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA - DF.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, e TAIOLA SELF SERVICE LTDA. - EPP, situada na Praça Municipal, Bloco E, Unidade – Brasília-DF, CEP n. 70070-500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.346.671/0001-05, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por sua sócia, a Sra. JANETE FRAZÃO DOS REIS, brasileira, casada, domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses e 8 (oito) dias, contados a partir de 15/10/17, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO;
- b) inclusão de cláusula de rescisão antecipada, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/112.4, passa a vigorar com a redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....”

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, correspondente ao art. 93, §5º, do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL, para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 31.638,20 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos seguintes valores:

- a) R\$ 289.852,15 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), relativo ao valor da concessão de uso (taxa de ocupação) para o período de 2 (dois) meses e 8 (oito) dias;
- b) R\$ 110.525,10 (cento e dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos), relativo ao valor total estimado para o período de 2 (dois) meses e 8 (oito) dias referente a eventos;
- c) R\$ 232.386,70 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), relativo ao valor do somatório referente aos bens disponibilizados pela CEDEnte, conforme Título 3 do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CEDENTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a eventuais solicitações de prestação de serviços de organização de eventos com fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares e similares nas dependências da CEDENTE, objeto das Notas de Empenho abaixo relacionadas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Nota de Empenho n. 2017NE002971

- Programa de Trabalho:  
01.131.0553.2549.5664- Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Notas de Empenho n. 2017NE002972 e 2017NE002974

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 15/10/17 a 22/12/17.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão, com aviso prévio à CONTRATADA de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

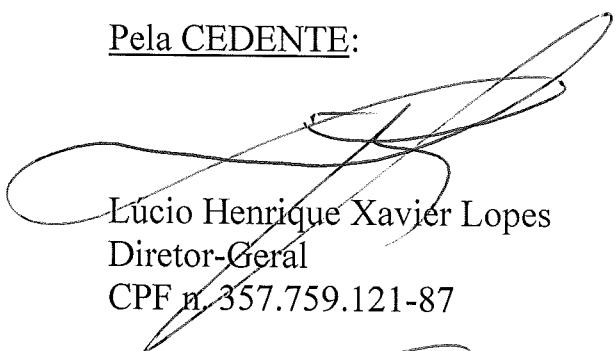
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

Pela CEDENTE:

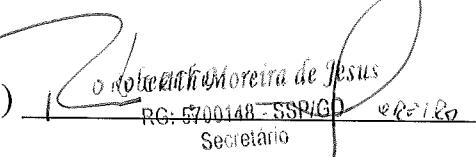


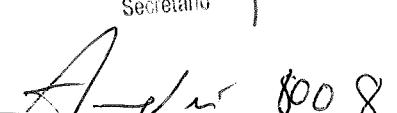
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONCESSIONÁRIA:



Janete Frazão dos Reis  
Sócia  
CPF n. 230.666.959-72

Testemunhas: 1)   
Rônei Moreira de Jesus  
RG: 5700148-SSP/GO  
Secretário

2)   
Adelar Soo 8

CCONT/AV/Iz